

CREDENCIAMENTO N. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1983/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames preconizados pelo ministério da saúde, para atender o laboratório municipal, do município de Campo Novo do Parecis/MT**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames preconizados pelo Ministério da Saúde, para atender o laboratório municipal, do município de Campo Novo do Parecis/MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Credenciamento objeto deste Edital fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de apoio diagnósticos laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Campo Novo do Parecis/MT. A demanda por exames laboratoriais apresenta crescimento constante e variações decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonais e demográficos, o que exige uma estrutura de atendimento flexível e capaz de responder de forma ágil às necessidades do sistema municipal de saúde. Diante desse cenário, a adoção do modelo de credenciamento mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, permitindo ampliar a rede prestadora de serviços, fortalecer a capacidade diagnóstica, descentralizar o atendimento e garantir maior cobertura e equidade no acesso aos exames.

2.2 Do ponto de vista técnico, o modelo proposto assegura conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os protocolos do Ministério da Saúde, garantindo confiabilidade nos resultados, rastreabilidade dos processos laboratoriais e segurança sanitária. A solução também contribui para o fortalecimento da rede municipal, ao integrar diferentes prestadores de serviços sob um sistema de gestão regulado, promovendo eficiência operacional e mitigando riscos de descontinuidade. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação encontra-se alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) e adota como referência a Tabela SIGTAP/SUS, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e economicidade.

2.3 Além disso, a proposta contempla requisitos socioambientais e de biossegurança, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo o gerenciamento adequado dos resíduos laboratoriais e a observância de práticas sustentáveis. Assim, a fundamentação técnica demonstra que a contratação é viável e necessária, configurando-se como medida essencial

para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, o uso racional dos recursos públicos e o atendimento integral, seguro e de qualidade à população do município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet www.bll.org.br, na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1 Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

3.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento:

3.7.1 Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

3.7.5 Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.7.7 Quem tenha sido condenado, nos últimos 5 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; 3.7.11. Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6 O impedimento do item 3.7.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.7 A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 Os itens 3.7.2 e 3.7.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.

3.10 Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.11 A vedação do item 3.7.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3.12 A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

3.12.1 Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

3.13 A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:

3.13.1. Conhecimento das condições do edital;

3.13.2 Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



4.3 O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Caso a empresa seja a matriz, todos os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz. Da mesma forma, se a empresa for uma filial, a documentação deverá estar em nome da filial, exceto nos casos em que, por sua própria natureza, o documento seja emitido exclusivamente em nome da matriz, mediante comprovação.

5.2 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3 Para o Credenciamento deverá ser apresentada a seguinte documentação para verificação quanto à sua habilitação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- b)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Cédula de identidade e CPF dos sócios.

5.3.1 Os documentos descritos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



5.3.2 O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.19.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.

9.19.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;

9.19.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a proponente já prestou serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;
- b) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do licitante em plena validade, conforme a Portaria 2814/98;
- c) Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Indicar o Responsável Técnico (RT), com registro ativo em conselho profissional competente.

5.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) Diploma de ensino superior do profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de classe;
- b) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa credenciada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato:



5.8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III);

6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

6.2 Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

6.3 Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

6.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.

6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

7.3 Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

7.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

8.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atendimentos realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de exames realizados e laudos diagnósticos emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

8.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.6 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.



8.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

8.7.1 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.8 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os valores relativos ao objeto deste credenciamento serão reajustados exclusivamente com base nos percentuais e vigências definidos pela Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (Sigtap), e demais atos normativos federais que a complementarem ou alterarem.

9.2 O reajuste será aplicado automaticamente a partir da data de vigência estabelecida pelo Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais condições contratuais, desde que o credenciado mantenha regularidade na prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas.



9.3 O fiscal do contrato será o responsável pelo **acompanhamento, verificação e atualização dos valores constantes da Tabela SIGTAP**, devendo observar as publicações oficiais e garantir a correta aplicação dos percentuais de reajuste previstos, comunicando à Administração e aos credenciados quaisquer alterações que impactem na execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- b) Emitir autorização prévia por paciente/exame (sem compromisso de quantidade mínima por item), contendo as informações necessárias à execução e ao faturamento;
- c) Receber e conferir a produção apresentada, com base nos registros do BPA/SIA e demais evidências exigidas, observando os critérios de medição definidos no instrumento;
- d) Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento tais como o acesso ao **módulo laboratorial do Sistema de Informação em Saúde** utilizado pelo município, sendo obrigatória a inserção pela Credenciada dos resultados dos exames em formato PDF, nos respectivos protocolos digitais, conforme o fluxo de coleta estabelecido pelo Laboratório Municipal;
- e) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Credenciado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- f) Monitorar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada ao longo da vigência do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Fiscalizar a execução, inclusive quanto ao cumprimento de prazos de entrega de resultados, padrões de qualidade e integração ao sistema de gestão em saúde;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) As empresas credenciadas deverão executar os serviços de realização de exames conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente o valor unitário estabelecido na tabela anexa, para atendimento dos pacientes;
- c) Fornecer todos os materiais descartáveis e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no contrato;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, para a realização dos serviços;



- e) Manter regularidade cadastral e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de suspensão, cancelamento ou irregularidade constatada;
- f) Ser integralmente responsável pelos serviços prestados, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou danos causados aos pacientes durante a execução dos serviços.
- g) Entregar relatórios mensais obrigatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contendo informações detalhadas dos atendimentos realizados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior emissão da Nota Fiscal;
- h) Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos exames realizados, em cumprimento às obrigações contratuais assumidas, contendo, de forma obrigatória, os seguintes dados:
- Data de nascimento do paciente;
 - Data do exame realizado;
 - Descrição detalhada do procedimento realizado;
 - Cartão Nacional de Saúde do paciente;
 - Nome do profissional executor, devidamente assinado e carimbado.
- i) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, no prazo máximo de, **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer inconformidades detectadas na prestação dos serviços
- k) A contratada será responsável pelos serviços prestados, isentando integralmente o MUNICÍPIO de qualquer ato falho que possa lesar o paciente;
- l) A Contratada deverá manter registros completos das amostras, exames e laudos, disponíveis para fiscalização ou auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Disponibilizar suporte técnico remoto sempre que necessário, para esclarecimentos e orientações sobre a execução dos exames;
- n) A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- o) Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à biossegurança, proteção da saúde e segurança do trabalho;
- p) Observar o sigilo profissional e as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a inviolabilidade dos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
- q) Zelar pela qualificação técnica de todo o pessoal envolvido na execução do serviço, garantindo a habilitação e registro profissional conforme exigido pelo Conselho Regional competente;
- r) É obrigação de a empresa credenciada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, emitido pela própria credenciada. Esse relatório BPA deverá conter, de forma clara e discriminada, a quantidade de consultas médicas realizadas por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos. Caso tais informações não constem no relatório principal, deverá ser apresentado relatório complementar contendo todos os dados exigidos. Ainda, deverão ser obrigatoriamente apresentadas, com validade vigente na data da apresentação da Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;



- s) É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer outra forma de transferência, integral ou parcial, das obrigações assumidas no presente termo. O descumprimento dessa disposição poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- t) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as disposições preconizadas na Lei nº 13.709/18 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.3 Dos Prazos, Coletas e da Prestação dos Serviços:

- a) **10.3.1** Os Credenciada deverá realizar a retirada diária e programada das amostras biológicas no Laboratório Municipal, localizado na Av. Brasil nº 1670, Anexo 2, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, em horário previamente acordado entre as partes, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
- b) O acondicionamento, armazenamento temporário e transporte das amostras deverão atender integralmente às disposições da RDC ANVISA nº 978/2025 e demais normas sanitárias vigentes, assegurando rastreabilidade, preservação da integridade, estabilidade analítica e identificação individualizada dos materiais coletados;
- c) A Credenciada será responsável pela manutenção da cadeia de custódia, utilizando recipientes apropriados, lacres de segurança, controle de temperatura (quando aplicável) e registros de transporte, de modo a garantir a confiabilidade dos resultados;
- d) O transporte deverá observar práticas de biossegurança e controle de riscos, incluindo proteção dos trabalhadores envolvidos, segregação adequada de materiais e atendimento às normas ambientais relativas ao manejo de resíduos;
- e) O prazo máximo entre a coleta no Laboratório Municipal e a entrega na unidade de análise deverá ser suficiente para garantir a estabilidade da amostra, observando os parâmetros técnicos de cada exame;
- f) Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de coleta diretamente nas dependências da Credenciada, desde que haja autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente formalizada;
- g) A Credenciada responderá por quaisquer danos, perdas ou comprometimento da qualidade das amostras decorrentes de falhas no acondicionamento, transporte ou manuseio;
- h) O prazo máximo para entrega dos resultados será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data da coleta da amostra;
- i) Caso haja necessidade de prorrogação, esta deverá ser previamente justificada, formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada em sistema específico;
- j) Os resultados deverão ser entregues em formato eletrônico (PDF) e físico, conforme definido no Termo de Referência e contrato;



- k) É de responsabilidade da Credenciada a Inserção obrigatória dos resultados no módulo ambulatorial do sistema municipal em formato PDF.
- l) Os laudos deverão ser anexados em formato PDF no registro individual do paciente.
- m) A data registrada deve corresponder à data da coleta.
- n) O não cumprimento dessa obrigação constitui falha na execução contratual, sujeita às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato
- o) A entrega deve assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- p) Todos os resultados deverão conter identificação completa do paciente, do exame e da amostra, garantindo rastreabilidade completa;
- q) Os resultados deverão ser claros, objetivos e assinados digitalmente pelo profissional responsável, garantindo confiabilidade e rastreabilidade;
- r) A prestação dos serviços laboratoriais compreende a realização de exames de natureza bioquímica, hematológica, hormonal, sorológica, imunológica, microbiológica, urológica, parasitológica e correlatos, contemplando todas as etapas do processo técnico: processamento das amostras, análise, validação, emissão de laudos e entrega dos resultados, conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os requisitos técnico-sanitários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
A execução caberá aos laboratórios devidamente habilitados, licenciados e certificados, que deverão assegurar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e profissionais legalmente habilitados.

10.3.2 A execução do objeto deverá contemplar:

10.3.2.1 Execução Técnica:

- a) Processamento amostras biológicas deverão ser coletadas, processadas e armazenadas conforme as normas de biossegurança da **RDC ANVISA nº 978/2025**, garantindo integridade, estabilidade analítica e rastreabilidade durante o transporte e análise
- b) O **transporte** das amostras (quando aplicável) deverá assegurar cadeia de custódia, com lacres, controle de temperatura (quando aplicável) e registros de rastreio, mantendo a confiabilidade dos resultados e a conformidade ambiental
- c) A entrega dos resultados é parte essencial da prestação do serviço, devendo respeitar padrões de qualidade, confidencialidade e integração ao sistema municipal de saúde, com compatibilidade ao SISCAN/SIGTAP para rastreabilidade integral dos dados;
- d) Os laboratórios credenciados deverão adotar protocolos de controle interno e externo de qualidade, incluindo participação obrigatória em programas de proficiência, auditorias periódicas e manutenção preventiva dos equipamentos, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Além disso, deverão garantir a disponibilidade de suporte técnico, treinamento de equipe, registros auditáveis e adequado gerenciamento de resíduos, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, observando práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;
- f) A prestação do serviço será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará o controle da produção, validação dos resultados, distribuição da demanda e fiscalização técnica dos laboratórios credenciados, assegurando a continuidade do atendimento e a conformidade com os padrões exigidos
- g) Por fim, os laudos deverão ser disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Administração, preferencialmente em formato eletrônico, com acesso seguro e rastreável, garantindo agilidade, sigilo e eficiência assistencial.



11. DAS PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

11.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.



18.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

18.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



18.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual,



contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

10.001.10.302.0010.20093.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

14.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme o regime de plantão estabelecido, de acordo com a Lei 2.256/2021.

15.2 A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

15.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.

15.5 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

15.6 As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios



da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

15.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

15.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10 A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

15.11 O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>

https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1

15.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

15.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

15.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Campo Novo do Parecis, 14 de novembro de 2025.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	54507	BIOQUÍMICOS - DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	un - unidade	3,68
2	54495	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	un - unidade	2,01
3	54496	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	un - unidade	15,65
4	54497	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un - unidade	3,63
5	54498	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un - unidade	10,00
6	54499	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un - unidade	15,24
7	54500	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	un - unidade	3,51
8	54501	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	un - unidade	2,01
9	54502	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un - unidade	1,85
10	54505	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	un - unidade	9,00
11	54506	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALDOLASE	un - unidade	3,68
12	54508	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	un - unidade	3,68
13	54509	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	un - unidade	3,68
14	54510	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE AMILASE	un - unidade	2,25
15	54511	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un - unidade	2,01
16	54512	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CALCIO	un - unidade	1,85
17	54513	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	un - unidade	3,51
18	54514	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CAROTENO	un - unidade	2,01
19	54515	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	un - unidade	3,68
20	54516	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CLORETO	un - unidade	1,85
21	54517	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un - unidade	3,51



22	54518	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un - unidade	3,51
23	54519	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un - unidade	1,85
24	54520	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLINESTERASE	un - unidade	3,68
25	54521	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATININA	un - unidade	1,85
26	54522	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un - unidade	3,68
27	54523	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un - unidade	4,12
28	54524	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	un - unidade	3,51
29	54525	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	un - unidade	3,68
30	54526	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	un - unidade	3,68
31	54527	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FERRITINA	un - unidade	15,59
32	54528	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un - unidade	3,51
33	54529	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOLATO	un - unidade	15,65
34	54530	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	un - unidade	2,01
35	54531	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un - unidade	2,01
36	54532	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFORO	un - unidade	1,85
37	54533	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	un - unidade	2,01
38	54534	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GALACTOSE (ENZIMA)	un - unidade	3,51
39	54535	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un - unidade	3,51
40	54536	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GLICOSE	un - unidade	1,85
41	54537	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	un - unidade	3,68
42	54538	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	un - unidade	3,68
43	54539	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un - unidade	7,86
44	54540	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE LACTATO	un - unidade	3,68



45	54541	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE LIPASE	un - unidade	2,25
46	54542	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE MAGNESIO	un - unidade	2,01
47	54543	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un - unidade	27,00
48	54544	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PORFIRINAS (QUANTITATIVAS - CADA)	un - unidade	3,51
49	54545	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE POTASSIO	un - unidade	1,85
50	54546	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un - unidade	1,40
51	54547	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un - unidade	1,85
52	54548	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE SODIO	un - unidade	1,85
53	54549	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un - unidade	2,01
54	54550	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un - unidade	2,01
55	54551	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	un - unidade	4,12
56	54552	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un - unidade	3,51
57	54553	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	un - unidade	3,51
58	54554	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE UREIA	un - unidade	1,85
59	54555	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un - unidade	15,24
60	54556	BIOQUÍMICOS - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	un - unidade	3,68
61	54557	BIOQUÍMICOS - ELETROFORESE DE PROTEINAS	un - unidade	4,42
62	54558	BIOQUÍMICOS - PROVA DA D-XILOSE	un - unidade	3,68
63	54559	BIOQUÍMICOS - TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	un - unidade	6,55
64	54560	COPROLÓGICOS - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	un - unidade	3,04
65	54561	COPROLÓGICOS - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	un - unidade	3,04
66	54562	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	un - unidade	1,65



67	54563	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	un - unidade	10,25
68	54564	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un - unidade	1,65
69	54565	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	un - unidade	1,65
70	54800	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	un - unidade	2,73
71	54566	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	un - unidade	9,00
72	54567	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	un - unidade	2,85
73	54568	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un - unidade	5,77
74	54569	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un - unidade	2,73
75	54570	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un - unidade	2,73
76	54571	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	un - unidade	4,11
77	54572	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	un - unidade	6,48
78	54573	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR II	un - unidade	5,31
79	54574	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR IX	un - unidade	7,61
80	54575	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR V	un - unidade	4,73
81	54576	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VII	un - unidade	8,09
82	54577	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VIII	un - unidade	6,63
83	54578	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	un - unidade	15,00
84	54579	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	un - unidade	18,91
85	54580	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR X	un - unidade	6,66
86	54581	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR XI	un - unidade	9,11



87	54582	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE FATOR XII	- un - unidade	10,51
88	54583	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE FATOR XIII	- un - unidade	6,66
89	54584	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	- un - unidade	4,60
90	54585	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	- un - unidade	1,53
91	54586	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	- un - unidade	2,73
92	54587	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	- un - unidade	2,73
93	54588	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	- un - unidade	4,11
94	54589	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	- un - unidade	75,00
95	54590	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL (PTSF)	- un - unidade	125,00
96	54591	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	- un - unidade	5,41
97	54592	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA HEMOGRAMA COMPLETO	- un - unidade	4,11
98	54593	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	- un - unidade	110,00
99	54594	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA PESQUISA DE CELULAS LE	- un - unidade	4,11
100	54595	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	- un - unidade	2,73
101	54597	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	- un - unidade	2,73
102	54600	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL)	- un - unidade	12,54
103	54598	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	- un - unidade	12,54
104	54599	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	- un - unidade	14,69
105	54601	HORMONAIS - DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	- un - unidade	10,20
106	54602	HORMONAIS - DOSAGEM DE 17- HIDROXICORTICOSTEROIDES	- un - unidade	6,72
107	54603	HORMONAIS - DOSAGEM DE ACIDO 5- HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	- un - unidade	6,72
108	54604	HORMONAIS - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	- un - unidade	14,12
109	54605	HORMONAIS - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	- un - unidade	11,89



110	54606	HORMONAIS - DOSAGEM DE AMP CICLICO	un - unidade	12,01
111	54608	HORMONAIS - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	un - unidade	11,53
112	54609	HORMONAIS - DOSAGEM DE CALCITONINA	un - unidade	14,38
113	54610	HORMONAIS - DOSAGEM DE CORTISOL	un - unidade	9,86
114	54611	HORMONAIS - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	un - unidade	11,25
115	54612	HORMONAIS - DOSAGEM DE DEHIDROTESTOTERONA (DHT)	un - unidade	11,71
116	54613	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un - unidade	10,15
117	54614	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRIOL	un - unidade	11,55
118	54615	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRONA	un - unidade	11,12
119	54616	HORMONAIS - DOSAGEM DE GASTRINA	un - unidade	14,15
120	54617	HORMONAIS - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	un - unidade	15,35
121	54618	HORMONAIS - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un - unidade	7,85
122	54619	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	un - unidade	10,21
123	54620	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un - unidade	7,89
124	54621	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un - unidade	8,97
125	54623	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un - unidade	8,96
126	54624	HORMONAIS - DOSAGEM DE INSULINA	un - unidade	10,17
127	54625	HORMONAIS - DOSAGEM DE PARATORMONIO	un - unidade	43,13
128	54626	HORMONAIS - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	un - unidade	15,35
129	54627	HORMONAIS - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un - unidade	10,22
130	54628	HORMONAIS - DOSAGEM DE PROLACTINA	un - unidade	10,15
131	54629	HORMONAIS - DOSAGEM DE RENINA	un - unidade	13,19
132	54630	HORMONAIS - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	un - unidade	15,35



133	54631	HORMONAIS - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	un - unidade	13,11
134	54633	HORMONAIS - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un - unidade	13,11
135	54632	HORMONAIS - DOSAGEM DE TESTOSTERONA (TOTAL)	un - unidade	10,43
136	54634	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	un - unidade	15,35
137	54636	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un - unidade	11,60
138	54635	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	un - unidade	8,76
139	54637	HORMONAIS - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un - unidade	8,71
140	54638	HORMONAIS - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	un - unidade	12,15
141	54639	IMUNOHEMATOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	un - unidade	10,65
142	54640	IMUNOHEMATOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un - unidade	1,37
143	54641	IMUNOHEMATOLÓGICOS - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	un - unidade	10,65
144	54642	IMUNOHEMATOLÓGICOS - IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	un - unidade	10,65
145	54643	IMUNOHEMATOLÓGICOS - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un - unidade	1,37
146	54644	IMUNOHEMATOLÓGICOS - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un - unidade	2,73
147	54645	MICROBIOLÓGICOS - ANTIBIOGRAMA	un - unidade	4,98
148	54646	MICROBIOLÓGICOS - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	un - unidade	2,80
149	54647	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA / CULTURA GERAL)	un - unidade	5,62
150	54649	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	un - unidade	10,25
151	54648	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA P/ HERPES VIRUS	un - unidade	4,33
152	54650	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	un - unidade	5,63
153	54652	MICROBIOLÓGICOS - EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	un - unidade	2,80
154	54653	MICROBIOLÓGICOS - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	un - unidade	4,33



155	54654	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	un - unidade	1,89
156	54655	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR (caracteres gerais)	un - unidade	1,89
157	54656	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	un - unidade	1,89
158	54657	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	un - unidade	1,89
159	54658	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR (LCR)	un - unidade	5,23
160	54659	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	un - unidade	1,89
161	54660	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	un - unidade	1,89
162	54661	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS B	un - unidade	15,00
163	54662	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	un - unidade	15,00
164	54663	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	un - unidade	15,00
165	54664	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	un - unidade	65,00
166	54665	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	un - unidade	96,00
167	54666	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	un - unidade	9,25
168	54667	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un - unidade	2,83
169	54668	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	un - unidade	9,25
170	54669	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	un - unidade	17,16
171	54670	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	un - unidade	13,06
172	54675	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	un - unidade	15,06
173	54676	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEÍNA I - IGM	un - unidade	125,00



174	54677	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	- un - unidade	86,20
175	54678	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO	- un - unidade	18,55
176	54679	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	- un - unidade	16,42
177	54680	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	- un - unidade	13,55
178	54681	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	- un - unidade	17,16
179	54682	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	- un - unidade	17,16
180	54683	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	- un - unidade	2,83
181	54684	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	- un - unidade	17,16
182	54685	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	- un - unidade	9,25
183	54686	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	- un - unidade	17,16
184	54687	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	- un - unidade	2,83
185	54688	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DE TROPONINA	- un - unidade	9,00
186	54689	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	- un - unidade	13,35
187	54691	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	- un - unidade	17,16
188	54692	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	- un - unidade	10,00
189	54693	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	- un - unidade	10,00
190	54704	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	- un - unidade	9,25
191	54705	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	- un - unidade	10,00
192	54694	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	- un - unidade	8,67
193	54706	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	- un - unidade	2,83
194	54695	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-	- un - unidade	17,16



		HELICOBACTER PYLORI		
195	54697	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un - unidade	10,00
196	54696	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	un - unidade	85,00
197	54698	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	un - unidade	18,55
198	54707	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	un - unidade	10,00
199	54708	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	un - unidade	17,16
200	54709	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	un - unidade	4,10
201	54710	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	un - unidade	17,16
202	54729	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	un - unidade	17,16
203	54699	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	un - unidade	17,16
204	54700	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS	un - unidade	5,74
205	54701	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	un - unidade	17,16
206	54702	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	un - unidade	18,55
207	54703	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	un - unidade	18,55
208	54730	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	un - unidade	17,16
209	54731	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un - unidade	18,55
210	54732	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	un - unidade	18,55
211	54733	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	un - unidade	7,78



212	54734	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	un - unidade	9,71
213	54735	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un - unidade	18,55
214	54736	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	un - unidade	18,55
215	54737	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	un - unidade	18,55
216	54738	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONONUCLEOSE)	un - unidade	2,83
217	54739	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un - unidade	11,00
218	54740	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	un - unidade	9,25
219	54741	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un - unidade	16,97
220	54742	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	un - unidade	9,25
221	54743	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	un - unidade	30,00
222	54744	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	un - unidade	18,55
223	54745	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	un - unidade	17,16
224	54746	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	un - unidade	17,16
225	54747	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un - unidade	17,16
226	54748	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	un - unidade	17,16



227	54749	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un - unidade	18,55
228	54750	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un - unidade	11,61
229	54751	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	un - unidade	10,00
230	54752	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un - unidade	18,55
231	54753	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	un - unidade	9,25
232	54754	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	un - unidade	18,55
233	54755	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	un - unidade	20,00
234	54756	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	un - unidade	18,55
235	54757	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	un - unidade	17,16
236	54758	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	un - unidade	17,16
237	54759	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un - unidade	17,16
238	54760	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	un - unidade	17,16
239	54761	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	un - unidade	13,35
240	54762	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un - unidade	18,55
241	54763	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	un - unidade	18,55
242	54764	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	un - unidade	2,83



243	54765	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	un - unidade	4,10
244	54766	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	un - unidade	9,25
245	54767	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE TRYPANOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	un - unidade	10,00
246	54768	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	un - unidade	18,00
247	54769	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	un - unidade	168,48
248	54770	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	un - unidade	85,00
249	54771	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un - unidade	2,83
250	54772	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	un - unidade	2,06
251	54773	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO (TOLUENO)	un - unidade	2,23
252	54774	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO (ESTIRENO)	un - unidade	3,68
253	54775	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO (XILENOS)	un - unidade	2,04
254	54776	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	un - unidade	15,65
255	54777	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ÁLA-DESIDRATASE	un - unidade	3,51
256	54778	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ALCÓOL ETILICO	un - unidade	2,01
257	54779	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ANFETAMINAS	un - unidade	10,00
258	54780	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	un - unidade	10,00
259	54781	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE BARBITURATOS	un - unidade	13,13



260	54782	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	un - unidade	13,48
261	54783	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CADMIO	un - unidade	6,55
262	54784	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	un - unidade	17,53
263	54785	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	un - unidade	4,11
264	54786	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CHUMBO	un - unidade	8,83
265	54787	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE COBRE	un - unidade	3,51
266	54788	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	un - unidade	8,97
267	54789	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	un - unidade	15,65
268	54790	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE FENITOINA	un - unidade	35,22
269	54791	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE LITIO	un - unidade	2,25
270	54793	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	un - unidade	10,00
271	54792	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	un - unidade	4,11
272	54794	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ZINCO	un - unidade	15,65
273	54795	UROANÁLISE - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un - unidade	3,70
274	54796	UROANÁLISE - CLEARANCE DE CREATININA	un - unidade	3,51
275	54797	UROANÁLISE - CLEARANCE DE UREIA	un - unidade	3,51
276	54798	UROANÁLISE - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un - unidade	8,12
277	54799	UROANÁLISE - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	un - unidade	2,04



ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, _____, CPF / CNPJ/MF Nº. _____, sediado na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 00X/202X, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	54507	BIOQUÍMICOS - DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	un - unidade	3,68
2	54495	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	un - unidade	2,01
3	54496	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	un - unidade	15,65
4	54497	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	un - unidade	3,63
5	54498	BIOQUÍMICOS - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	un - unidade	10,00
6	54499	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	un - unidade	15,24
7	54500	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	un - unidade	3,51
8	54501	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	un - unidade	2,01
9	54502	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO URICO	un - unidade	1,85
10	54505	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	un - unidade	9,00
11	54506	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALDOLASE	un - unidade	3,68
12	54508	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	un - unidade	3,68
13	54509	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	un - unidade	3,68
14	54510	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE AMILASE	un - unidade	2,25
15	54511	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	un - unidade	2,01
16	54512	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CALCIO	un - unidade	1,85



17	54513	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	un - unidade	3,51
18	54514	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CAROTENO	un - unidade	2,01
19	54515	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	un - unidade	3,68
20	54516	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CLORETO	un - unidade	1,85
21	54517	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un - unidade	3,51
22	54518	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un - unidade	3,51
23	54519	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un - unidade	1,85
24	54520	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE COLINESTERASE	un - unidade	3,68
25	54521	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATININA	un - unidade	1,85
26	54522	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	un - unidade	3,68
27	54523	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	un - unidade	4,12
28	54524	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	un - unidade	3,51
29	54525	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	un - unidade	3,68
30	54526	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	un - unidade	3,68
31	54527	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FERRITINA	un - unidade	15,59
32	54528	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FERRO SERICO	un - unidade	3,51
33	54529	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOLATO	un - unidade	15,65
34	54530	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	un - unidade	2,01
35	54531	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un - unidade	2,01
36	54532	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FOSFORO	un - unidade	1,85
37	54533	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	un - unidade	2,01
38	54534	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GALACTOSE (ENZIMA)	un - unidade	3,51
39	54535	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	un - unidade	3,51



40	54536	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GLICOSE	un - unidade	1,85
41	54537	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	un - unidade	3,68
42	54538	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	un - unidade	3,68
43	54539	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	un - unidade	7,86
44	54540	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE LACTATO	un - unidade	3,68
45	54541	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE LIPASE	un - unidade	2,25
46	54542	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE MAGNESIO	un - unidade	2,01
47	54543	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	un - unidade	27,00
48	54544	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PORFIRINAS (QUANTITATIVAS - CADA)	un - unidade	3,51
49	54545	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE POTASSIO	un - unidade	1,85
50	54546	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un - unidade	1,40
51	54547	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un - unidade	1,85
52	54548	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE SODIO	un - unidade	1,85
53	54549	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	un - unidade	2,01
54	54550	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	un - unidade	2,01
55	54551	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	un - unidade	4,12
56	54552	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	un - unidade	3,51
57	54553	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	un - unidade	3,51
58	54554	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE UREIA	un - unidade	1,85
59	54555	BIOQUÍMICOS - DOSAGEM DE VITAMINA B12	un - unidade	15,24
60	54556	BIOQUÍMICOS - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	un - unidade	3,68
61	54557	BIOQUÍMICOS - ELETROFORESE DE PROTEINAS	un - unidade	4,42



62	54558	BIOQUÍMICOS - PROVA DA D-XILOSE	un - unidade	3,68
63	54559	BIOQUÍMICOS - TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	un - unidade	6,55
64	54560	COPROLÓGICOS - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	un - unidade	3,04
65	54561	COPROLÓGICOS - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	un - unidade	3,04
66	54562	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	un - unidade	1,65
67	54563	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	un - unidade	10,25
68	54564	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un - unidade	1,65
69	54565	COPROLÓGICOS - PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	un - unidade	1,65
70	54800	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	un - unidade	2,73
71	54566	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	un - unidade	9,00
72	54567	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	un - unidade	2,85
73	54568	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	un - unidade	5,77
74	54569	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un - unidade	2,73
75	54570	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un - unidade	2,73
76	54571	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	un - unidade	4,11
77	54572	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	un - unidade	6,48
78	54573	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR II	un - unidade	5,31
79	54574	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR IX	un - unidade	7,61
80	54575	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR V	un - unidade	4,73
81	54576	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VII	un - unidade	8,09



82	54577	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VIII	un - unidade	6,63
83	54578	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	un - unidade	15,00
84	54579	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	un - unidade	18,91
85	54580	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR X	un - unidade	6,66
86	54581	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR XI	un - unidade	9,11
87	54582	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR XII	un - unidade	10,51
88	54583	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FATOR XIII	un - unidade	6,66
89	54584	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	un - unidade	4,60
90	54585	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	un - unidade	1,53
91	54586	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	un - unidade	2,73
92	54587	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	un - unidade	2,73
93	54588	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	un - unidade	4,11
94	54589	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	un - unidade	75,00
95	54590	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL (PTSF)	un - unidade	125,00
96	54591	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	un - unidade	5,41
97	54592	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - HEMOGRAMA COMPLETO	un - unidade	4,11
98	54593	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	un - unidade	110,00
99	54594	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - PESQUISA DE CELULAS LE	un - unidade	4,11
100	54595	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	un - unidade	2,73
101	54597	HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	un - unidade	2,73
102	54600	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE (ITL)	un - unidade	12,54
103	54598	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	un - unidade	12,54



104	54599	HORMONAIS - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	un - unidade	14,69
105	54601	HORMONAIS - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	un - unidade	10,20
106	54602	HORMONAIS - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	un - unidade	6,72
107	54603	HORMONAIS - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	un - unidade	6,72
108	54604	HORMONAIS - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	un - unidade	14,12
109	54605	HORMONAIS - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	un - unidade	11,89
110	54606	HORMONAIS - DOSAGEM DE AMP CICLICO	un - unidade	12,01
111	54608	HORMONAIS - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	un - unidade	11,53
112	54609	HORMONAIS - DOSAGEM DE CALCITONINA	un - unidade	14,38
113	54610	HORMONAIS - DOSAGEM DE CORTISOL	un - unidade	9,86
114	54611	HORMONAIS - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	un - unidade	11,25
115	54612	HORMONAIS - DOSAGEM DE DEHIDROTESTOTERONA (DHT)	un - unidade	11,71
116	54613	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRADIOL	un - unidade	10,15
117	54614	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRIOL	un - unidade	11,55
118	54615	HORMONAIS - DOSAGEM DE ESTRONA	un - unidade	11,12
119	54616	HORMONAIS - DOSAGEM DE GASTRINA	un - unidade	14,15
120	54617	HORMONAIS - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	un - unidade	15,35
121	54618	HORMONAIS - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	un - unidade	7,85
122	54619	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	un - unidade	10,21
123	54620	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	un - unidade	7,89
124	54621	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	un - unidade	8,97
125	54623	HORMONAIS - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	un - unidade	8,96



126	54624	HORMONAIS - DOSAGEM DE INSULINA	un - unidade	10,17
127	54625	HORMONAIS - DOSAGEM DE PARATORMONIO	un - unidade	43,13
128	54626	HORMONAIS - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	un - unidade	15,35
129	54627	HORMONAIS - DOSAGEM DE PROGESTERONA	un - unidade	10,22
130	54628	HORMONAIS - DOSAGEM DE PROLACTINA	un - unidade	10,15
131	54629	HORMONAIS - DOSAGEM DE RENINA	un - unidade	13,19
132	54630	HORMONAIS - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	un - unidade	15,35
133	54631	HORMONAIS - DOSAGEM DE SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	un - unidade	13,11
134	54633	HORMONAIS - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	un - unidade	13,11
135	54632	HORMONAIS - DOSAGEM DE TESTOSTERONA (TOTAL)	un - unidade	10,43
136	54634	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	un - unidade	15,35
137	54636	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	un - unidade	11,60
138	54635	HORMONAIS - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	un - unidade	8,76
139	54637	HORMONAIS - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	un - unidade	8,71
140	54638	HORMONAIS - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	un - unidade	12,15
141	54639	IMUNOHEMATOLÓGICOS - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	un - unidade	10,65
142	54640	IMUNOHEMATOLÓGICOS - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	un - unidade	1,37
143	54641	IMUNOHEMATOLÓGICOS - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	un - unidade	10,65
144	54642	IMUNOHEMATOLÓGICOS - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	un - unidade	10,65
145	54643	IMUNOHEMATOLÓGICOS - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un - unidade	1,37
146	54644	IMUNOHEMATOLÓGICOS - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	un - unidade	2,73



147	54645	MICROBIOLÓGICOS - ANTIBIOGRAMA	un - unidade	4,98
148	54646	MICROBIOLÓGICOS - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	un - unidade	2,80
149	54647	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA / CULTURA GERAL)	un - unidade	5,62
150	54649	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	un - unidade	10,25
151	54648	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA P/ HERPES VIRUS	un - unidade	4,33
152	54650	MICROBIOLÓGICOS - CULTURA SÓLIDA PARA MICOBACTÉRIAS	un - unidade	5,63
153	54652	MICROBIOLÓGICOS - EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	un - unidade	2,80
154	54653	MICROBIOLÓGICOS - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA- HEMOLÍTICOS DO GRUPO A	un - unidade	4,33
155	54654	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	un - unidade	1,89
156	54655	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LÍQUOR (caracteres gerais)	un - unidade	1,89
157	54656	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - DOSAGEM DE GLICOSE NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	un - unidade	1,89
158	54657	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - DOSAGEM DE PROTEÍNAS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	un - unidade	1,89
159	54658	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR (LCR)	un - unidade	5,23
160	54659	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECÍFICA DE CÉLULAS	un - unidade	1,89
161	54660	OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS - PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	un - unidade	1,89
162	54661	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS B	un - unidade	15,00
163	54662	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	un - unidade	15,00
164	54663	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	un - unidade	15,00
165	54664	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	un - unidade	65,00



166	54665	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	un - unidade	96,00
167	54666	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	un - unidade	9,25
168	54667	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un - unidade	2,83
169	54668	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	un - unidade	9,25
170	54669	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	un - unidade	17,16
171	54670	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ADENOSINA- DESAMINASE (ADA)	un - unidade	13,06
172	54675	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	un - unidade	15,06
173	54676	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2- GLICOPROTEÍNA I - IGM	un - unidade	125,00
174	54677	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI-ACHR	un - unidade	86,20
175	54678	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO	un - unidade	18,55
176	54679	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	un - unidade	16,42
177	54680	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE BETA-2- MICROGLOBULINA	un - unidade	13,55
178	54681	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	un - unidade	17,16
179	54682	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	un - unidade	17,16
180	54683	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	un - unidade	2,83
181	54684	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	un - unidade	17,16
182	54685	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	un - unidade	9,25
183	54686	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	un - unidade	17,16
184	54687	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	un - unidade	2,83



185	54688	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DE TROPONINA	un - unidade	9,00
186	54689	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	un - unidade	13,35
187	54691	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS	un - unidade	17,16
188	54692	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	un - unidade	10,00
189	54693	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	un - unidade	10,00
190	54704	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	un - unidade	9,25
191	54705	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	un - unidade	10,00
192	54694	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	un - unidade	8,67
193	54706	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	un - unidade	2,83
194	54695	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	un - unidade	17,16
195	54697	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	un - unidade	10,00
196	54696	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	un - unidade	85,00
197	54698	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	un - unidade	18,55
198	54707	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	un - unidade	10,00
199	54708	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	un - unidade	17,16
200	54709	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	un - unidade	4,10
201	54710	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	un - unidade	17,16
202	54729	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	un - unidade	17,16



203	54699	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	un - unidade	17,16
204	54700	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	un - unidade	5,74
205	54701	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	un - unidade	17,16
206	54702	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	un - unidade	18,55
207	54703	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	un - unidade	18,55
208	54730	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	un - unidade	17,16
209	54731	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un - unidade	18,55
210	54732	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	un - unidade	18,55
211	54733	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	un - unidade	7,78
212	54734	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	un - unidade	9,71
213	54735	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un - unidade	18,55
214	54736	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	un - unidade	18,55
215	54737	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	un - unidade	18,55
216	54738	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR (MONONUCLEOSE)	un - unidade	2,83
217	54739	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un - unidade	11,00
218	54740	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	un - unidade	9,25



219	54741	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un - unidade	16,97
220	54742	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	un - unidade	9,25
221	54743	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	un - unidade	30,00
222	54744	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	un - unidade	18,55
223	54745	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	un - unidade	17,16
224	54746	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	un - unidade	17,16
225	54747	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un - unidade	17,16
226	54748	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	un - unidade	17,16
227	54749	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	un - unidade	18,55
228	54750	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	un - unidade	11,61
229	54751	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	un - unidade	10,00
230	54752	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un - unidade	18,55
231	54753	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZI	un - unidade	9,25
232	54754	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	un - unidade	18,55
233	54755	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	un - unidade	20,00



234	54756	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	un - unidade	18,55
235	54757	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	un - unidade	17,16
236	54758	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	un - unidade	17,16
237	54759	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	un - unidade	17,16
238	54760	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	un - unidade	17,16
239	54761	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	un - unidade	13,35
240	54762	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un - unidade	18,55
241	54763	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	un - unidade	18,55
242	54764	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	un - unidade	2,83
243	54765	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	un - unidade	4,10
244	54766	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	un - unidade	9,25
245	54767	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - PESQUISA DE TRYPANOSSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	un - unidade	10,00
246	54768	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	un - unidade	18,00
247	54769	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	un - unidade	168,48
248	54770	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - TESTE CONFIRMATÓRIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	un - unidade	85,00
249	54771	SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	un - unidade	2,83



250	54772	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO DELTA- AMINOLEVULINICO	un - unidade	2,06
251	54773	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO (TOLUENO)	un - unidade	2,23
252	54774	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO (ESTIRENO)	un - unidade	3,68
253	54775	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO (XILENOS)	un - unidade	2,04
254	54776	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	un - unidade	15,65
255	54777	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	un - unidade	3,51
256	54778	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	un - unidade	2,01
257	54779	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ANFETAMINAS	un - unidade	10,00
258	54780	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	un - unidade	10,00
259	54781	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE BARBITURATOS	un - unidade	13,13
260	54782	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	un - unidade	13,48
261	54783	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CADMIO	un - unidade	6,55
262	54784	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	un - unidade	17,53
263	54785	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CARBOXY- HEMOGLOBINA	un - unidade	4,11
264	54786	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE CHUMBO	un - unidade	8,83
265	54787	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA -	un - unidade	3,51



		DOSAGEM DE COBRE		
266	54788	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	un - unidade	8,97
267	54789	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	un - unidade	15,65
268	54790	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE FENITOINA	un - unidade	35,22
269	54791	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE LITIO	un - unidade	2,25
270	54793	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	un - unidade	10,00
271	54792	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	un - unidade	4,11
272	54794	TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA - DOSAGEM DE ZINCO	un - unidade	15,65
273	54795	UROANÁLISE - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	un - unidade	3,70
274	54796	UROANÁLISE - CLEARANCE DE CREATININA	un - unidade	3,51
275	54797	UROANÁLISE - CLEARANCE DE UREIA	un - unidade	3,51
276	54798	UROANÁLISE - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	un - unidade	8,12
277	54799	UROANÁLISE - DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	un - unidade	2,04

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal

CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO nº xx/2025.

(Nome) _____, CNPJ / CPF nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital Chamamento nº xx/2025 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 202X.

Assinatura do representante legal
CPF:

ANEXO IV TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida na rua-----, nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., portador do RG nº SSP/....., CPF nº doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento nº xx/2025**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exame Citopatológico Cervico-Vaginal / Microflora – Rastreamento e/ou Repetição/Seguimento (Citopatológico do Colo de Útero) com a finalidade de complementar os atendimentos disponibilizados pela rede pública municipal de saúde do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

1.1 Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Termo de Adesão ao Credenciamento terá vigência e prazo de execução dos serviços/fornecimentos decorrentes deste credenciamento definidos conforme o interesse e as necessidades da Administração Pública, podendo ser ajustados de acordo com a demanda e a conveniência administrativa, sempre em conformidade com as condições estabelecidas no edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

3.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de exames realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de exames realizados por especialidade, bem como a quantidade de exames emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

3.6 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

3.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

3.7.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.8 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

3.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.12 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

4.2 Para o reajuste, o credenciado deverá solicitar a revisão dos valores praticados, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e acompanhado de documento que demonstre a alteração do valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- b)** Emitir autorização prévia por paciente/exame (sem compromisso de quantidade mínima por item), contendo as informações necessárias à execução e ao faturamento;
- c)** Receber e conferir a produção apresentada, com base nos registros do BPA/SIA e demais evidências exigidas, observando os critérios de medição definidos no instrumento;
- d)** Disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento tais como o acesso ao **módulo laboratorial do Sistema de Informação em Saúde** utilizado pelo município, sendo obrigatória a inserção pela Credenciada dos resultados dos exames em formato PDF, nos respectivos protocolos digitais, conforme o fluxo de coleta estabelecido pelo Laboratório Municipal;



- e) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Credenciado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- f) Monitorar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada ao longo da vigência do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Fiscalizar a execução, inclusive quanto ao cumprimento de prazos de entrega de resultados, padrões de qualidade e integração ao sistema de gestão em saúde;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1. São obrigações do fornecedor credenciado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) As empresas credenciadas deverão executar os serviços de realização de exames conforme especificações deste instrumento, mediante autorização prévia da Administração e observando rigorosamente o valor unitário estabelecido na tabela anexa, para atendimento dos pacientes;
- c) Fornecer todos os materiais descartáveis e/ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no contrato;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato, para a realização dos serviços;
- e) Manter regularidade cadastral e habilitação junto aos respectivos conselhos profissionais e órgãos de fiscalização competentes durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de suspensão, cancelamento ou irregularidade constatada;
- f) Ser integralmente responsável pelos serviços prestados, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por eventuais falhas ou danos causados aos pacientes durante a execução dos serviços.
- g) Entregar relatórios mensais obrigatórios até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contendo informações detalhadas dos atendimentos realizados, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior emissão da Nota Fiscal;
- h) Apresentar, mensalmente, a relação nominal dos exames realizados, em cumprimento às obrigações contratuais assumidas, contendo, de forma obrigatória, os seguintes dados:
 - Data de nascimento do paciente;
 - Data do exame realizado;
 - Descrição detalhada do procedimento realizado;
 - Cartão Nacional de Saúde do paciente;
 - Nome do profissional executor, devidamente assinado e carimbado.



- i) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, no prazo máximo de, 05 (cinco) dias úteis, quaisquer inconformidades detectadas na prestação dos serviços
- k) A contratada será responsável pelos serviços prestados, isentando integralmente o MUNICÍPIO de qualquer ato falho que possa lesar o paciente;
- l) A Contratada deverá manter registros completos das amostras, exames e laudos, disponíveis para fiscalização ou auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Disponibilizar suporte técnico remoto sempre que necessário, para esclarecimentos e orientações sobre a execução dos exames;
- n) A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município;
- o) Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à biossegurança, proteção da saúde e segurança do trabalho;
- p) Observar o sigilo profissional e as normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade e a inviolabilidade dos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
- q) Zelar pela qualificação técnica de todo o pessoal envolvido na execução do serviço, garantindo a habilitação e registro profissional conforme exigido pelo Conselho Regional competente;
- r) É obrigação de a empresa credenciada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, emitido pela própria credenciada. Esse relatório BPA deverá conter, de forma clara e discriminada, a quantidade de consultas médicas realizadas por especialidade, bem como a quantidade de exames e laudos diagnósticos emitidos. Caso tais informações não constem no relatório principal, deverá ser apresentado relatório complementar contendo todos os dados exigidos. Ainda, deverão ser obrigatoriamente apresentadas, com validade vigente na data da apresentação da Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS;
- s) É expressamente vedada a cessão, subcontratação ou qualquer outra forma de transferência, integral ou parcial, das obrigações assumidas no presente termo. O descumprimento dessa disposição poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- t) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- v) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as disposições preconizadas na Lei nº 13.709/18 - Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- a) O Credenciada deverá realizar a retirada diária e programada das amostras biológicas no Laboratório Municipal, localizado na Av. Brasil nº 1670, Anexo 2, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, em horário previamente acordado entre as partes, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
- b) O acondicionamento, armazenamento temporário e transporte das amostras deverão atender integralmente às disposições da RDC ANVISA nº 978/2025 e demais normas sanitárias vigentes, assegurando rastreabilidade, preservação da integridade, estabilidade analítica e identificação individualizada dos materiais coletados;
- c) A Credenciada será responsável pela manutenção da cadeia de custódia, utilizando recipientes apropriados, lacres de segurança, controle de temperatura (quando aplicável) e registros de transporte, de modo a garantir a confiabilidade dos resultados;
- d) O transporte deverá observar práticas de biossegurança e controle de riscos, incluindo proteção dos trabalhadores envolvidos, segregação adequada de materiais e atendimento às normas ambientais relativas ao manejo de resíduos;
- e) O prazo máximo entre a coleta no Laboratório Municipal e a entrega na unidade de análise deverá ser suficiente para garantir a estabilidade da amostra, observando os parâmetros técnicos de cada exame;
- f) Excepcionalmente, poderá ser autorizada a realização de coleta diretamente nas dependências da Credenciada, desde que haja autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente formalizada;
- g) A Credenciada responderá por quaisquer danos, perdas ou comprometimento da qualidade das amostras decorrentes de falhas no acondicionamento, transporte ou manuseio;
- h) O prazo máximo para entrega dos resultados será de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data da coleta da amostra;
- i) Caso haja necessidade de prorrogação, esta deverá ser previamente justificada, formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e registrada em sistema específico;
- j) Os resultados deverão ser entregues em formato eletrônico (PDF) e físico, conforme definido no Termo de Referência e contrato;
- k) É de responsabilidade da Credenciada a Inserção obrigatória dos resultados no módulo ambulatorial do sistema municipal em formato PDF.
- l) Os laudos deverão ser anexados em formato PDF no registro individual do paciente.
- m) A data registrada deve corresponder à data da coleta.
- n) O não cumprimento dessa obrigação constitui falha na execução contratual, sujeita às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no contrato
- o) A entrega deve assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- p) Todos os resultados deverão conter identificação completa do paciente, do exame e da amostra, garantindo rastreabilidade completa;
- q) Os resultados deverão ser claros, objetivos e assinados digitalmente pelo profissional responsável, garantindo confiabilidade e rastreabilidade;
- r) A prestação dos serviços laboratoriais compreende a realização de exames de natureza bioquímica, hematológica, hormonal, sorológica, imunológica, microbiológica, urológica, parasitológica e correlatos, contemplando todas as etapas do processo técnico: processamento das amostras, análise, validação, emissão de laudos e entrega dos



resultados, conforme os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os requisitos técnico-sanitários da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

s) A execução caberá aos laboratórios devidamente habilitados, licenciados e certificados, que deverão assegurar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e profissionais legalmente habilitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

7.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

7.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

7.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

7.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

7.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

7.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

7.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

7.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

7.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da



empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

7.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

7.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

7.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

10.001.10.302.0010.20093.3390390000.15001002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

10.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

11.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

11.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

11.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.



11.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

11.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

11.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

11.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

11.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

11.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2 Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº 002/2025.

12.3 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

12.5 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.



12.6 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2025.

XXXX

***Prefeitura Municipal
Contratante***

XXXX

Credenciado

XXXX

Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03F1-C823-4177-F5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 12:59:22

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 14/11/2025 às 13:59 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/03F1-C823-4177-F5D3>